

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia membros do Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes-FCG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da Lei nº. 5.939, de 15 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº. 7.310 de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências;

Considerando os termos do Ofício nº. 359/2015-GS/FCG, de 6 de novembro de 2015, do Gabinete da Superintendência da Fundação Carlos Gomes;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2015/487801;

Considerando o Despacho Analítico nº. 911/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, o Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes, os membros a seguir relacionados:

REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Titular: ALVARO HUMBERTO COSTA DIAS

Suplente: JENA LÚCIA GUIMARÃES VIEIRA

REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE

Titular: RITIELLY NAZARÉ SILVA DOS SANTOS

Suplente: JESSÉ PINON SIQUEIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE DE PROFISSIONAL DE RECONHECIDA COMPETÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Titular: AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO

Suplente: AMILCAR PIMENTA GOMES

Art. 2º Os membros ora nomeados cumprirão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO,18 DE DEZEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 912618

DECRETO Nº 1.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art. 672 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - o valor resultante da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos valores referidos nos incisos anteriores.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 90 (noventa) dias a

contar de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivo ao Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o art. 64-A ao Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Os tratamentos tributários de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, quando sua fruição depender de expressa anuência do Secretário de Estado da Fazenda, deverão ser solicitados, exclusivamente, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço eletrônico <http://www.sefa.pa.gov.br>, conforme disposto em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o Decreto nº 79, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a declaração de inconstitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21, de abril de 2011, (ADI 4713), a qual retira a eficácia do Decreto nº 79, de 28 de abril de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 79, de 28 de abril de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSÉ MEGALE FILHO, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 21 a 31 de dezembro de 2015, para tratar de assunto de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO, Subchefe da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 045/15-GG

Belém, 18 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 14/13, de 17 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a presença de Bombeiros Profissional Civil nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública no âmbito do Estado do Pará.”

Com efeito, em que pese sua relevância quanto contribuição para a promoção da segurança e prevenção de acidentes, o Projeto aprovado ofende a Constituição Estadual em seu artigo 56, inciso I, padecendo de vício de inconstitucionalidade formal de iniciativa.

Isto porque o Projeto de Lei invade matéria de competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto integral ao Projeto de Lei nº 14/13, de 17 de novembro de 2015, eis que, não é possível dar aproveitamento a qualquer dos seus dispositivos, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 912789

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.147/2015-CCG DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/ 548632,

R E S O L V E:

tornar sem efeito a Portaria nº. 4.123-CCG, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.028, de 10 de dezembro de 2015, que exonerou FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO do cargo em comissão de Gerente Fazendário, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 912621

ERRATA DA PORTARIA Nº 365/2015-SCCG, DE 14/12/2015, PUBLICADA NO DOE Nº 33.031, DE 15.12.2015.

FALTA PREPARAR ERRATA

Onde se lê:

município de Abaetetuba, no período 16 a 19/12/2015, 3.½ (três e meia) diárias

Leia-se:

município de Concórdia do Pará, no período de 18 a 19/12/2015, 1.½ (uma e meia) diárias

Belém-Pa, 17 de dezembro de 2015.

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 375/2015-SCCG DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Nome do Fiscal : Roberto Machado da Silva

Cargo : Diretor de Gestão de Logística

Id. Funcional : 5898750/2

Nome do Auxiliar: Manoel Jackson Castro Araújo

Id. Funcional: 5904149/3